

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA ORQUESTRA

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI estabelece o presente regulamento que regerá as condições para a concessão e manutenção da “Bolsa Orquestra”, nos termos da Lei Municipal nº 1.119/2015 que instituiu o benefício, e suas alterações.

1- DA FINALIDADE DA BOLSA ORQUESTRA

1.1 O intento da referida bolsa orquestra visa proporcionar aos participantes da Orquestra Popular de Ilhabela – OPI, auxílio nos gastos referentes ao aprimoramento musical, transporte, manutenção dos instrumentos, bem como aquisição de partituras e material pertinente.

2- DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DA BOLSA ORQUESTRA

2.1 Para a inscrição no Programa Bolsa Orquestra deverão os músicos que foram aprovados na audição seletiva, preencher o requerimento de inscrição e assinar o respectivo Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir o presente Regulamento.

2.2 Serão necessários para a inscrição no Programa Bolsa Orquestra os seguintes documentos:

- a)** Cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas;
- b)** Comprovante de residência;
- c)** Autorização da pessoa responsável, no caso de ser menor o músico.

3- DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DA BOLSA ORQUESTRA

- a)** Comparecer a todos os ensaios, inclusive gerais e extras;
- b)** Comparecer a todas as apresentações e concertos, quando for convocado pela FUNDACI, inclusive fora do Município de Ilhabela;
- c)** Comprometer-se a cumprir os horários instituídos para os ensaios, devendo todas às vezes assinar livro de presença;
- d)** Comprometer-se a cumprir todos os horários estabelecidos para as apresentações públicas da orquestra, seja qual for a localidade;
- e)** Comprometer-se a respeitar com rigor os trajes estabelecidos pela direção da orquestra, quando da realização de concertos;
- f)** Comprometer-se a apresentar-se aos ensaios ou apresentações com instrumentos adequados, afinados bem como suprimindo todos os requisitos previamente estabelecidos pelo regente da Orquestra;
- g)** Zelar pela conservação de todos os equipamentos, materiais, partituras colocadas à disposição para seu uso;



h) Cumprir as determinações e decisões apresentadas pelo regente da Orquestra, e da direção da FUNDACI, tanto no regime disciplinar quanto em terreno artístico.

4- DAS PROIBIÇÕES AOS PARTICIPANTES DA BOLSA ORQUESTRA

4.1 É defeso aos participantes da Bolsa Orquestra:

- a)** Abandonar o concerto ou ensaio sem a devida permissão do regente da Orquestra;
- b)** Praticar qualquer ato, ou ter comportamento incompatível com bons costumes ou que de qualquer forma prejudique o nome da Orquestra Popular de Ilhabela.

5 – DO CANCELAMENTO DA BOLSA ORQUESTRA

5.1 A Bolsa Orquestra será automaticamente cancelada se o beneficiário:

- a)** Não respeitar ou desacatar a disciplina inerente ao trabalho e bom andamento do Programa Bolsa Orquestra;
- b)** Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa Bolsa Orquestra;
- c)** Desrespeitar de qualquer forma o regente ou os integrantes do Programa Bolsa Orquestra, bem como terceiros e público em geral;
- d)** Não comparecer ou apresentar-se atrasado, quando solicitado, sem justificativa, às apresentações e concertos agendados;
- e)** Chegar atrasado ou faltar, sem motivo justificado, por mais de um ensaio, no período de um mês;
- f)** Apresentar baixo índice de evolução técnica no instrumento, ou falta de compreensão da linguagem musical exigidos para aplicação nos repertórios desenvolvidos, comprovado através de relatório do Regente da OPI;
- g)** Prestar informações falsas referentes ao Programa Bolsa Orquestra, ou que de qualquer forma denigrem a imagem do mesmo;
- h)** Deixar de ser integrante da Orquestra Popular de Ilhabela-OPI.

6- DAS FALTAS JUSTIFICADAS

6.1 Consideram-se faltas justificadas:

- a)** Doença comprovada mediante atestado médico a ser entregue ao regente ou na administração da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, no prazo de 24 horas. O atestado médico justificará 01 (uma) falta ao mês;
- b)** As que decorram de caso fortuito ou força maior.

6.2 A falta à apresentação pública da Orquestra, decorrente de caso fortuito ou força maior, deverá ser justificada, sempre que possível, antes de sua efetivação, ficando a exclusivo critério da DIRETORIA da FUNDACI a valoração da justificativa apresentada.

6.3 O integrante poderá ter uma falta justificada, a um ensaio no mês. A partir da 2ª falta justificada, no período de um mês, cumpridas as formalidades contidas neste regulamento, implicar-se-á o desconto de 1/8 no valor da bolsa.

6.4 A falta injustificada a ensaio ou em apresentação implica a perda de ¼ da bolsa por falta, com devolução dos valores já eventualmente recebidos.

6.5 Fica estabelecido que o repasse da Bolsa Orquestra será efetuado todo dia 05 de cada mês, caso a data caia em dia não útil o repasse será efetuado no próximo dia útil subsequente.

7- DO PRAZO DE CONCESSÃO DA BOLSA ORQUESTRA


7.1 A Bolsa Orquestra será concedida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por igual período uma única vez.

Caso necessário, este regulamento poderá sofrer, a qualquer tempo, modificações ou alterações que se repute indispensáveis.

Pela concessão da Bolsa Orquestra a Fundação não assume qualquer outra responsabilidade ou encargo além do que está expressamente previsto na Lei nº 1.119/2015, com as alterações dada pela Lei nº 1.254/2017, neste regulamento e aprovado no respectivo orçamento.

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Presidência da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela.

Ilhabela, 09 de agosto de 2021



JEFFERSON AUGUSTO JESUS DOS SANTOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FUNDACI